



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2785/2025

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025.

Processo nº 0903254-74.2025.8.19.0001,
ajuizado por **P. C. F. S.**

Trata-se de Autora internada no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, com quadro clínico de **Lúpus Eritematoso Sistêmico, deformidade em varo, insuficiência renal crônica e derrame pleural (CID10: M21.1; N18.9; N16.4; J90)** (Num. 209651608 - Págs. 6 a 8), solicitando o fornecimento de **transferência e transporte para unidade com especialidade em nefrologia e reumatologia** (Num. 209651607 - Pág. 10).

De acordo com a Portaria Conjunta nº 21, de 01 de novembro de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Lúpus Eritematoso Sistêmico, esta é uma doença autoimune multissistêmica caracterizada pela produção de autoanticorpos, formação e deposição de imunocomplexos, com consequente inflamação em diversos órgãos, que pode resultar em dano tecidual e disfunção de órgãos. As manifestações clínicas são polimórficas e a evolução costuma ser crônica, com períodos de exacerbação e remissão. A doença pode cursar com sintomas constitucionais, artrite, serosite, nefrite, vasculite, miosite, manifestações mucocutâneas, hemocitopenias imunológicas, diversos quadros neuropsiquiátricos, hiperatividade reticuloendotelial e pneumonite. Pacientes acometidos por esta doença podem apresentar Manifestações cutâneas, articulares, neuropsiquiátricas, renais, hematológicas e cardiopulmonares. Doentes de LES devem ser atendidos em serviços especializados em reumatologia, para seu adequado diagnóstico, inclusão no protocolo de tratamento e acompanhamento¹.

Informa-se que a **transferência para unidade com especialidade em nefrologia e reumatologia está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora - internada no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, com quadro clínico de Lúpus Eritematoso Sistêmico, deformidade em varo, insuficiência renal crônica e derrame pleural (CID10: M21.1; N18.9; N16.4; J90) (Num. 209651608 - Págs. 6 a 8). Além disso, **está coberta pelo SUS** de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento da doença renal crônica - DRC, tratamento das poliartropatias inflamatórias sob o seguinte código de procedimento: 03.05.02.005-6, 0303090316, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 21, de 01 de novembro de 2022, Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Lúpus Eritematoso Sistêmico. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/20221109_pcdt_lupus.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025.



Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foram localizados para a Autora as seguintes solicitações:

- Solicitação de **Internação** – para **tratamento de complicações de procedimentos cirúrgicos ou clínicos**, solicitada em 01/07/2025, pelo Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (Rio de Janeiro), com situação: **Internado**, unidade executora: Hospital Federal Cardoso Fontes – HFCF.
- Solicitação de **Internação**, solicitada em 18/07/2025, pelo **Hospital Federal Cardoso Fontes - HFCF** (Rio de Janeiro), com situação: **Em fila**.

Dianete do exposto, informa-se que a via administrativa para a transferência da Autora, outrora internada no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla já foi utilizada. No entanto, foi localizada nova solicitação da unidade **Hospital Federal Cardoso Fontes**, com situação (**em fila**). Assim, para a presente internação, informa-se que a via administrativa ainda já foi utilizada, contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Destaca-se que em documento médico (Num. 209651608 - Pág. 6) foi informado que a Autora evoluiu com piora clínica, com parada cardiorrespiratória. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do atendimento adequado da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Quanto à solicitação advocatícia (Num. 209651607 - Pág. 10, item “*DO PEDIDO*”, subitem “c”) referente ao fornecimento de “... *todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento de sua saúde...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Por fim, salienta-se que informação acerca de **transporte não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02